17/8M4P7.Doc/9 mendal Lorengal Jondedes Tomendador da Comenda de S. Come o Mamino de Streie orden de Busto de Ones de Imo Congencomon de bat alne los 250 Good e Com Grada Cancarna Se el Caulo collinas q. Laco Vaber an que staminta provinas virem que tavendo les sa acquemetem Teneou Catavillas Correa Clibre Voore Setever acabado otempo por vido na Servencia do ficio de Vabaleas don quedicial enotas da Cio Reelle pedindome Gemandare parar nova provinas G. continuear na Coventia epor meconstar Court Touis atte a gora come la hospaca de Zetto Pro Servier pritempo de cumanos Seguento ema convera simporben ou unas mandar ocontre Comette Cauera s proces enercales & vincisa mil Legertencerem, ca presentando Certida o de Cauer na po os novos dineix ou de de finea a eles continuará na de Serventia de baiso damesma ja Ke for da do, quardando emendo o Serus de e mi ireio, e por framera detudo l'emander pasar a pres pomim, a Signada e Sesta da Como Senece demin Cas armas, aqual Secumprina Sesint em comencha Seconcem, e Selegistarà non Livro da Secretaria de Te Gous normais affran. Dada ema Bal Dagen 3. Lo moand · Lomes de Sett Genile Secrentos ederouto Domin o do Governo a Generorever. lens de so in dicialenotas da Cide de S. Paulle um anno como a Tima e hocelar a

[fl. 1]

2

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

2.1

22

1

Dom Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, comendador da Comenda de São Cosme e São Damião de Ázere, da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade, sargento-mor de batalha dos seus exércitos, governador e capitão-general da capitania de São Paulo e Minas Gerais, etc.

Faço saber os que esta minha provisão virem que, havendo respeito ao que me representou Estanislau Correia Ribeiro, sobre se haver acabado o tempo por que foi provido na serventia do oficio de tabelião do público, judicial e notas, da cidade de São Paulo, pedindo-me lhe mandasse passar nova provisão para continuar na dita serventia, e por me constar haver servido, até agora, com satisfação, zelo e verdade: hei por bem fazer-lhe mercê, como pela presente faço, de o prover na serventia do dito ofício de tabelião do público, judicial e notas, da cidade de São Paulo, para o servir por tempo de um ano, se, entanto, Sua Majestade o houver assim por bem, ou eu não mandar o contrário. E com ele, haverá os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem. E, apresentando certidão de haver pago os novos direitos, ou dado fiança a eles, continuará na dita serventia, debaixo da mesma posse e juramento que já lhe foi dado, guardando em tudo, o serviço de Sua Majestade e as partes seu direito. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se cumprirá tão inteiramente como nela se contém. E se registrará nos livros da secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em a real vila de Nossa Senhora do Carmo, aos dez dias do mês de setembro de mil e setecentos e dezoito. Domingos da Silva, secretário do Governo, a fez escrever.

23

24

25

27



Conde dom Pedro de Almeida.

Provisão por que Vossa Excelência faz mercê a Estanislau Corrêa Ribeiro de o prover na

serventia do ofício de tabelião do público, judicial e notas da cidade de São Paulo

26 por tempo de um ano, como acima se declara.

Para Vossa Excelência ver.

¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 7 – PROVISÃO** do ofício de tabelião do público judicial de notas da cidade de São Paulo a Estanislau Correia Ribeiro, pelo tempo de um ano, concedida pelo governador e capitão-general dom Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar. 1718. **BR SPAPESP SEGOV [1.1.23].** Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.